

Guia do Migrante: ação de inserção local para migrantes e refugiados

Migrant Guide: local insertion action for migrants and refugees

Ellen Batista Silva¹
Julia Ferreira de Lima²
Fábio Yuiti Nakasato³
Mariana Maria Silva Santos⁴
Leila Pessôa da Costa⁵

RESUMO

O Guia do Migrante é um documento desenvolvido pelo projeto Lavi, da Enactus, uma organização internacional estudantil, sem fins lucrativos, de empreendedorismo social e desenvolvida especificamente na Universidade Estadual de Maringá como projeto de extensão. O Lavi tem como objetivo empregar imigrantes e refugiados, com operações alinhadas ao conceito de trabalho decente e realizar a sensibilização das empresas para que a causa seja aceita e o mercado de trabalho se torne mais inclusivo, integrando-os à população local. Para isso, desenvolveu-se um documento compilando as principais informações para auxiliar a comunidade de imigrantes e refugiados no primeiro contato com a cidade e garantir o acesso dela a direitos, em consonância aos ODS – 8 trabalho decente e crescimento econômico – e ODS 10 – redução das desigualdades. Apesar do apoio dos vários órgãos e entidades envolvidos nesse processo, ainda existe uma escassez em políticas integrativas para o primeiro, o segundo e o terceiro setor.

Palavras-chave: Empreendedorismo social. Redução das desigualdades. Trabalho decente. ENACTUS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

The Migrant's Guide is a document developed by Enactus' Lavi project, an international non-profit student social entrepreneurship organization specifically developed at the State University of Maringá as an extension project. Lavi's goal is to employ immigrants and refugees, with operations aligned with the concept of decent work, and to raise awareness among companies so that the cause is accepted and the job market becomes more inclusive, integrating them into the local population. To this end, it has developed a document compiling the main information to assist the immigrant and refugee community in their first contact with the city and guarantee their access to rights, acting in line with SDG 8 – decent work and economic growth – and SDG 10 – reducing inequality. Despite the support of the various bodies and entities involved in this process, there is still a lack of integrative policies for the

¹ Graduanda em Engenharia Química na Universidade Estadual de Maringá, Paraná, Brasil. (ellen.enactusuem@gmail.com).

² Graduanda em Psicologia na Universidade Estadual de Maringá, Paraná, Brasil; integrante da organização internacional Enactus na mesma instituição. (juliaferreira.enactusuem@gmail.com).

³ Graduando em Engenharia Química na Universidade Estadual de Maringá, Paraná, Brasil. (fabio.enactusuem@gmail.com).

⁴ Graduanda em Biomedicina na Universidade Estadual de Maringá, Paraná, Brasil. (marianamaria.enactusuem@gmail.com).

⁵ Doutora em Educação para a Ciência e o Ensino de Matemática pela Universidade Estadual de Maringá, Paraná, Brasil; professora na mesma instituição; vice-coordenadora do time da Enactus da Universidade Estadual de Maringá, Paraná, Brasil. (lpcosta@uem.br).

first, second, and third sectors.

Keywords: Social entrepreneurship. Reducing inequalities. Decent work. ENACTUS. Sustainable Development Goals.

INTRODUÇÃO

Em 2022, foram registrados, no mundo, 281 milhões de migrantes, ou seja, pessoas que saem de países de origem em busca de condições mínimas de existência e desenvolvimento (ONU, 2021). No Brasil, no início de 2023, existiam mais de 65 mil pessoas reconhecidas como refugiadas (Junger *et al.*, 2023), ou seja, em situação de grave e generalizada violação dos direitos humanos, que passam por perseguições por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou posições políticas em seus países de origem (Brasil, 1997).

De acordo com Almeida (2022), o Brasil ocupa, nesse cenário, uma posição avançada na proteção dos direitos humanos das pessoas refugiadas devido à elaboração da primeira lei doméstica que implementa um tratado de direito humanos e a primeira norma a impor a utilização da Declaração Universal de Direitos Humanos como referencial ético em sua implementação por meio da Lei 9.474 (Brasil, 1997). A partir disso, busca-se garantir a essa população o acesso à educação, à saúde pública, à assistência social, ao trabalho regulamentado e remunerado, bem como assegurar o princípio da unidade familiar e a proibição da expulsão, extradição e deportação.

Contudo, ainda existem grandes dificuldades na implementação das normas previstas pelos dispositivos legais, tanto nas políticas de proteção quanto nas de integração. A última, porém, possui desdobramentos mais complexos, pois a implementação dela exige a participação conjunta de atores nacionais, regionais e locais, além de investimento orçamentário (Oliveira; Rodrigues; Sala, 2016).

No cenário nacional, um bom exemplo de uma prática focada na integração das pessoas migrantes e refugiadas é a Conferência Nacional sobre Migração e Refúgio (COMIGRAR), considerada um marco histórico na política migratória nacional e elaborada de forma descentralizada, ou seja, são realizados encontros em municípios, posteriormente em estados e, por fim, a reunião nacional. Assim, é possível que, de forma inédita, migrantes, refugiados, apátridas e outros indivíduos de diversos setores da sociedade civil e governamental mobilizem-se para a construção de políticas públicas. A Conferência promove

o envolvimento ativo das pessoas, permitindo que a voz delas seja ampliada e que haja maior influência na formulação de políticas públicas e no acesso a direitos e serviços. Além disso, o Plano de Integração aos Migrantes foi lançado pelo ministro da justiça na COMIGRAR, e foi a partir dela que surgiu a Lei de Migração (Lei n. 13.445/2014), que consolida uma abordagem baseada em direitos na formulação de políticas para migrantes, refugiados e apátridas no Brasil. Apesar disso, a Conferência não é uma política pública em nível federal, dessa forma, não são todos os estados e municípios que executam a iniciativa.

Com esse contexto em vista, o país, por mais desenvolvido que esteja em relação à proteção de migrantes e refugiados, ainda não possui políticas públicas federais de integração estabelecidas e consolidadas. Para compreender os motivos por trás deste desenvolvimento, se faz necessário entender a diferença entre as políticas de proteção e de integração.

Quando falamos de políticas de proteção, compreendemos um setor inicial e mais amplo, no sentido de ações nacionais de requerimento e aceite de refúgios, assim como as leis regentes desse princípio. A Lei n. 9.474/97 leva em consideração, no Artigo 1º item I, a definição clássica e ampliada de refugiado, sendo aqueles que enfrentam os “fundados temores de perseguição” (Brasil, 1997), aspecto subjetivo que é verificado por meio de entrevista de elegibilidade e, na segunda definição, aqueles que vivenciam “grave e generalizada violação aos direitos humanos” (Art. 1, III, da lei n. 9.474/1997), que é apurado a partir de pesquisas da situação política do país de origem (Almeida, 2022).

Um exemplo do processo de entrada dos refugiados no Brasil é a Operação Acolhida, uma iniciativa de assistência emergencial e acolhimento humanitário criada por meio da medida provisória n. 820/2018, a qual auxiliou muitos migrantes que residem no interior do país (Brasil, 2024). De acordo com a legislação, essa população deve solicitar a condição de refugiada para obter a autorização de residência por tempo indeterminado no Brasil e para emitir o documento de identificação, a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) (Brasil, 1997).

A partir da entrada da pessoa no país e do estabelecimento no local de destino, se inicia uma nova fase: a inserção duradoura na nova comunidade e, é neste ponto, que as políticas de inserção local se fazem necessárias. Assim, há dois aspectos que envolvem essas políticas: um que abarca as políticas de proteção e são responsáveis pela proteção da vida dos refugiados, e as políticas integrativas, que garantem a dignidade dos indivíduos como seres humanos plenos (Rodrigues, 2022).

A inserção local é o conjunto de soluções duradouras e de esfera regional, que busca a garantia de direitos como documentação, residência, educação, saúde, trabalho e outros, que

dependem de uma série de políticas públicas, especialmente na esfera dos direitos culturais, sociais e econômicos (Rodrigues, 2022). É importante ressaltar que a integração local é uma política humanitária, ou seja, ela deve ser desenvolvida de forma a compreender e atender a situação de vulnerabilidade dos migrantes (Oliveira; Rodrigues; Sala, 2016).

De acordo com a Agência da ONU para Refugiados (Acnur, 2021), apesar do desenvolvimento de políticas públicas que preveem assistência social aos não-brasileiros, independentemente do *status* legal deles no país, migrantes e refugiados possuem um acesso negativamente diferenciado à educação, ao mercado formal de trabalho e a programas de proteção social. Tal realidade foi confirmada pela Agência na análise de dados administrativos e de censos realizados entre 2017 e 2020 (Acnur, 2021), demonstrando que enfrentamos um desafio: garantir o direito ao acesso de serviços nos equipamentos públicos, enfrentando barreiras para a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais nos diversos níveis de proteção e atenção psicossocial ao público (Mello, 2020).

Nesse sentido, em um contexto de integração da população migrante e refugiada, o projeto Lavi tem se desenvolvido em atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 8 e 10.

Do projeto

O projeto Lavi se iniciou em 2021 e está em fase de implementação. O objetivo central do projeto é potencializar a integração e a empregabilidade da população migrante e refugiada para garantir seu empoderamento, bem como atender aos ODS 10 e 8, que dizem respeito à redução das desigualdades e ao trabalho decente e ao crescimento econômico, respectivamente.

Com relação ao ODS 10, o projeto atende ao item “10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra” (Onu Brasil, 2023). Para tanto, o Lavi estabelece parcerias com o setor produtivo do município, em busca de empregos dignos, que forneçam as condições necessárias para uma atividade laboral segura, bem remunerada e dotada de direitos trabalhistas, para que essa população não seja submetida a situações de trabalhos análogas à escravidão ou trabalhos degradantes, operando, assim, em sintonia com a meta 8.7 e 8.8 do ODS 8:

8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.

8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários (ONU Brasil, 2023).

Os migrantes e refugiados atendidos pelo projeto são, principalmente, de origem haitiana e venezuelana, pois estão em maior número na região. Iniciamos o trabalho com a comunidade atendida pelas Organizações Não Governamentais (ONG) parceiras, que já atuam com os migrantes e os auxiliam quanto à moradia e à circulação na cidade.

O projeto se divide em duas frentes: uma com a comunidade refugiada e outra com o setor produtivo. Na comunidade, busca-se compreender melhor cada sujeito e situação em sua individualidade, para orientações personalizadas direcionadas à aquisição do emprego (como capacitações, apoio burocrático e outras). Com as empresas, é feita a busca ativa por oportunidades de serviço.

Utiliza-se os dados da comunidade e os contatos disponibilizados pelos *stakeholders* do projeto, objetivando a sensibilização das empresas para garantir um trabalho digno. Faz-se, ainda, o acompanhamento de ambas as partes (empresa e trabalhador imigrante) quando a contratação é firmada para garantir a satisfação da parceira e a avaliação das ações do projeto.

Dessa forma, o Lavi contribui para a inserção local da comunidade, compreendendo a empregabilidade como foco primordial para a adaptação e a inserção dos migrantes na sociedade, seja pelas necessidades materiais básicas, como alimentação, vestimenta e moradia, ou pela atribuição social que o trabalho proporciona, sendo elementar para a compreensão dos outros e do próprio sujeito de ser produtivo e pertencente a um grupo, conforme colocam Silva *et al.* (2022).

Porém, por meio dessas atividades, constatou-se, na comunidade uma necessidade que está além da empregabilidade: a dificuldade no acesso à informação a respeito de serviços assistenciais e básicos, garantidos por lei e muitas vezes não acessíveis pela falta de informação, acentuando a situação de vulnerabilidade enfrentada pela comunidade migrante e refugiada. A partir dessa demanda, organizamos uma intervenção, disponibilizando informações básicas, de modo a fortalecer os indivíduos na busca pelos próprios direitos para atender as necessidades básicas desse grupo.

Percebeu-se neste público diferentes sentimentos causados pelo processo migratório, como, por exemplo, medos, inseguranças, saudades, lutos, desproteção, violência, fome, violação, submissão, entre outros que são agravados pela desinformação e, principalmente, quando essa situação está vinculada ao primeiro contato com a cidade.

De acordo com Hiroshi Motomura (2011), em qualquer sociedade com uma população imigrante, incluindo a população refugiada, a integração é a chave para uma solidariedade cívica consistente com a igualdade e a dignidade individual e entende-se que o processo de integração dessa população não se resume à recepção e a documentação, mas à construção de ações que assegurem o acesso à políticas públicas já existentes para que sejam efetivados seus direitos como migrantes.

Assim, elaborou-se o Guia do Migrante, documento que compila, de forma sucinta e acessível, informações primordiais de projetos e iniciativas que atuam na garantia de direitos e com políticas de inserção locais desse público.

Figura 1 — Capa do Guia do Migrante



Fonte: Guia do Migrante (2023).

Do Guia do Migrante

O guia é um documento informativo disponível em quatro idiomas e tem como objetivo facilitar o acesso à informação sobre serviços e programas disponíveis e necessários ao público ao qual é destinado, bem como inserir as pessoas no município e região. Ele foi elaborado em parceria com a Secretaria da Juventude, Cidadania e Migrantes e o terceiro setor. Para alcançar o objetivo proposto, foram selecionadas instituições cujos serviços poderiam atender às necessidades e demandas dessa população, principalmente os recém-chegados à Maringá, por meio de pesquisas na internet e indicações dos parceiros. Concomitantemente, as instituições selecionadas foram contatadas, por meio de *e-mail* ou *Whatsapp*, no qual explicitou-se o objetivo, para obter as informações a serem apresentados no guia.

De posse dessas informações, passou-se para a elaboração do material, considerando as necessidades observadas e o que seria importante para um estrangeiro recém-chegado saber, a fim de se estabelecer em nosso município. Dessa forma, chegou-se a um escopo no qual cada instituição aderida era descrita, explicitando a área de atuação, objetivo, forma de atuação, conquistas e contato.

Do processo de elaboração

Conforme Rodrigues (*apud* Chiaretti; Severo, 2019), entende-se que a integração local, com foco na garantia de acesso a serviços públicos, seguridade social, acesso à justiça e documentação, é um movimento essencial no país. Esse movimento é promovido por ações de sociedades civis, ONG humanitárias, universidades e até do setor privado. No entanto, essas ações ocorrem de maneira isolada, resultando em uma fragmentação crescente das políticas e ações dos setores envolvidos. Tal realidade é também observada em Maringá, que apesar de ter diversas organizações voltadas ao atendimento das demandas relacionadas à migração, tentativas locais de elaboração de programas por meio da criação de conselhos e órgãos de gestão, são carentes de uma coordenação.

Frente a essa realidade, entendeu-se como importante a adoção de uma ação conjunta com um desses órgãos municipais, no nosso caso, a Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes, que visasse a integração das instituições e programas que atuassem na inserção local, de forma acessível a todos os migrantes que escolhessem nosso município para viver.

Elaborou-se assim o “Guia do Migrante”, que nesse processo colaborativo teve como

parceiros nove instituições: a Polícia Federal; Glocals Club; Associação Haitiana do Estado do Paraná; Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA); Instituto Ethnos Brasil; Instituto Sendas; Associação dos estrangeiros residentes na região metropolitana da cidade; Secretaria da Juventude, Cidadania e Migrantes; e Cáritas Arquidiocesana do município, cujo conteúdo foi inspirado nos documentos produzidos pela ONU para refugiados e as necessidades dessa população.

É um documento disponível no primeiro contato da comunidade refugiada e migrante com a cidade, para que sejam amenizados os sentimentos de incerteza e insegurança vivenciados por essas pessoas na chegada a uma nova cidade com pouca ou nenhuma rede de apoio de amigos e familiares. Os pontos de distribuição desse documento também foram escolhidos de forma estratégica para atingir esse público, tais como o terminal rodoviário, a Polícia Federal e a própria Secretaria do migrante.

Para além disso, constatou-se que existiam informações básicas que, por vezes, eram de difícil acesso aos migrantes e o Guia não consegue englobar pela limitação do tamanho do material e a impressão dele não ser financeiramente viável, tais como acesso a serviços públicos e gerais. Essa situação impulsionou a elaboração da versão *online* do documento, disponibilizado por meio de *QR code* ao final do material impresso, também em quatro idiomas, contendo informações como as das Secretarias do município, de assistência social, de saúde, trabalho, educação, direitos e cidadania.

A versão *online* também conta com um mapa interativo, situando espacialmente os pontos citados no Guia para facilitar a localização geográfica do leitor e contou, para esse aspecto, com a parceria com o projeto “A inserção dos imigrantes em território maringense”, do Departamento de Geografia da Universidade Estadual de Maringá.

Atualmente, o projeto está em fase de concretização da versão impressa do material, mas já conta com a versão *online*, por meio de *QR code* divulgado e disponibilizado nas redes sociais do projeto, tendo em vista a urgência da divulgação das informações.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Apesar de vários órgãos e entidades envolvidas nesse processo, há ainda uma escassez em políticas integrativas para as soluções apresentadas em âmbito de primeiro, segundo e terceiro setor. Com essa problemática em foco, o Projeto Lavi da Enactus/UEM desenvolveu o Guia do Migrante atuando na perspectiva da inserção local efetiva dos migrantes e refugiados.

Ainda, se faz necessária a continuação da proposta com a consolidação na versão física do Guia do Migrante, que será realizada frente a aprovação municipal para uso de verba, assim como a análise de sua eficácia por meio da mensuração dos resultados.

Existem diversos desafios e demandas que ainda necessitam de outras ações urgentes, como, por exemplo, adequar a qualificação acadêmica dessa população à legislação educacional do país, para que o processo de empregabilidade possa atender não só ao trabalho digno, mas promover a realização profissional desses sujeitos.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Políticas públicas do Brasil impulsionam a inclusão de refugiados e migrantes da Venezuela, mas os desafios permanecem. **ACNUR**, 17 maio 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/05/17/politicas-publicas-do-brasil-impulsionam-inclusao-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-mas-desafios-permanecem/#:~:text=O%20Brasil%20prove%20assist%C3%A2ncia%20social,da%20pandemia%20do%20novo%20coronav%C3%ADrus>. Acesso em: 14 maio 2024.

ALMEIDA, G. A. Definição ampliada de refugiado e a questão do refúgio no antropoceno: considerações introdutórias. In: RAMOS, A. C. *et al.* **25 anos da lei brasileira do refúgio: perspectivas e desafios**. Brasília: ACNUR, 2022. p. 38-49.

BRASIL. **Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Operação Acolhida**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 24 maio 2024.

MELLO, S. (org.). **Percursos, percalços e perspectivas: a jornada do projeto atuação em rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil**. Brasília: ESMPU; ACNUR, 2020.

MOTOMURA, H. Who belongs?: immigration outside the law and the idea of americans in waiting. **Irvine Law Review**, Califórnia, v. 2, n. 1, p. 359-380, 2011. Disponível em: <https://scholarship.law.uci.edu/ucilr/vol2/iss1/10/>. Acesso em: 24 maio 2024.

ONU. O mundo registrou cerca de 281 milhões de migrantes internacionais no ano passado. **ONU News**, 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772272>. Acesso em: 25 maio 2023.

ONU BRASIL. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. **ONU Brasil**, Brasília, 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 25 maio 2023.

OLIVEIRA, A. C.; RODRIGUES, G. M. A.; SALA, J. B. A integração de refugiados como

política pública humanitária. **Guia de Fontes em Ajuda Humanitária**, 2016. Disponível em: <https://guiadefontes.msf.org.br/integracao-de-refugiados-como-politica-publica-humanitaria/>. Acesso em: 25 maio 2023.

RODRIGUES, G. M. A. A Lei 9.474/1997 e a integração local de pessoas refugiadas no Brasil. *In*: RAMOS, A. C. *et al.* **25 anos da Lei Brasileira do Refúgio: perspectivas e desafios**. Brasília: ACNUR, 2022. p. 31-37.

SILVA, P. M. M. *et al.* Barreiras ao emprego de refugiados no Brasil e seus impactos na integração de longo prazo. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, v. 39, 2022. DOI 10.20947/S0102-3098a0210. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/6P3hmfryxSrPhPYMRvMx5pD/>. Acesso em: 24 maio 2024.

Submetido em 5 de setembro de 2023.

Aprovado em 17 de novembro de 2023.